



D.O.E.

Edição 847
Terça-Feira,
09 de Março de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Jusheyly Grande Cruz Peixoto
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Joelson Brandão Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.629, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE A ISENÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Erick Lopes Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica isento da Contribuição de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº 943/2002, o contribuinte que tiver instalado em sua residência máquinas ou aparelhos indispensáveis à manutenção da vida que consumam energia elétrica.

§ 1º. Para a obtenção da isenção prevista neste artigo, o contribuinte terá que fazer a solicitação diretamente na Prefeitura Municipal, juntando provas, laudos e atestados que comprovem a existência dos aparelhos e da condição de indispensabilidade prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. Poderá ser feita vistoria na residência do solicitante, com o seu consentimento, para fins de comprovação das situações previstas no *caput* do artigo 1º.

Art. 2º. A isenção prevista na presente lei cessará quando cessarem os motivos de sua concessão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 09 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°122, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear a Sra. Jaqueline de Souza, CPF 005.716.637-45, para exercer o Cargo Comissionado de Supervisor de Perícia Médica – SEMGER, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal